



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo V-03522/2023

Pregão Eletrônico:90013/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração de documentos técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, apresentada por Carlos Fernandes Celestino, o qual requer a alteração do edital para exclusão da exigência técnica disposta no item 15.1.1.1.

I – PRELIMINARMENTE

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada em 23/10/2024, tenho-a por tempestiva e a conheço com fundamento no artigo 165 da Lei 14.133/2021.
414k

II – RELATÓRIO

Em breve relato, a empresa alegou que as exigências contidas na habilitação técnica, no que se refere à obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Medicina, conforme especificado no item 7.15.1 do Edital, fere o princípio da competitividade.

II – DO MÉRITO

Consultada a Unidade Requisitante, esta afirmou que se trata de exigência usual no mercado das contratações feitas pela Administração Pública, objeto do presente certame. Ademais, tal exigência garante a qualificação adequada no mercado para executar e atender satisfatoriamente o objeto pretendido.

Para elaboração dos laudos técnicos, o licitante vencedor deverá, em conformidade com as exigências legais, assegurar que o laudo só terá validade se assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de classe competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Portanto, não há qualquer restrição no Edital quanto às exigências técnicas, especialmente quanto à necessidade do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, tampouco há infração às exigências legais para elaboração do LTCAT.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, mantendo as exigências de qualificação técnica para garantir a execução regular por empresas capacitadas que reúnam as condições técnicas e legais necessárias para a efetiva contratação no âmbito do certame.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Garcia Gomes'.

Ricardo Garcia Gomes
Superintendente Administrativo – Financeiro
SUPADF – CREA-SP
Portaria nº17/2024